

LEI Nº 3.901 DE 21 DE MAIO DE 2014.

Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.165/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I.** Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – CRIARTE – Valor: R\$ 13.241,20 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
- II.** Associação Cristã de Proteção à Criança – Projeto Criança Feliz – Valor: R\$ 11.165,73 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).
- III.** Serviço de Obras Sociais – SOS – Valor: R\$ 7.443,82 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
- IV.** Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth – Valor: R\$ 13.216,66 (treze mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).
- V.** Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa – Valor: R\$ 8.932,59 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 3º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa ao convênio.

Art. 4º. O presente repasse será coberto com recurso proveniente do orçamento vigente de 2014, suplementado se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 21 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração